



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, teve início a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou o transcurso do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta em 4 de fevereiro, fazendo votos de saúde e felicidade. Registrou, antecipadamente, seus votos de saúde e felicidade pelo aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a ocorrer no dia 25 de fevereiro. Logo após, manifestou-se nos seguintes termos: *“Declaro aberta a 2.ª sessão ordinária telepresencial do Órgão Especial, renovando a nossa alegria em poder recomeçar os nossos trabalhos, ainda pela forma telepresencial. Cumprimento os Srs. Ministros e a Sr.ª Ministra Maria Helena Mallmann, integrantes do Órgão Especial. Cumprimento o Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, que está chegando aqui, cumprimento todos os Advogados e os nossos servidores. Registro aqui breves palavras, considerando ser a nossa última sessão como Presidente do Tribunal e a última sessão da atual gestão responsável por conduzir o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos últimos dois anos. Assim, aproveito a oportunidade para dizer algumas palavras, em nome dos três, para registrar gratidão. Cito palavras de Hermann Hesse. Diz ele: ‘Só há*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

felicidade se não exigirmos nada do amanhã e aceitarmos do hoje, com gratidão, o que nos trouxe. A hora mágica chega sempre'. Essas palavras de Hermann Hesse descrevem com precisão tudo o que vivemos nesse período. Surpreendidos, logo no início, com desafios imprevisíveis, nós não nos dobramos às circunstâncias. Como o Imperador romano Marco Aurélio descreveu, 'cada dia oferece os seus próprios presentes'. Aceitamos a realidade imposta e a superamos com boa vontade, otimismo, trabalho árduo e resiliência de todos nós. Por isso, agradeço a todos que puderam manter a Justiça do Trabalho e, em particular, esta Corte Superior em pleno funcionamento diante da conjuntura que se apresentou. Todos foram o presente que cada dia recebemos e que Deus nos proporcionou. Agradeço, em particular, aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho pelo apoio nos momentos mais difíceis, em que mantivemos a tranquilidade e a unidade institucional que este ramo especializado do Poder Judiciário tanto necessitou para prover adequadamente os serviços judiciários. Com especial gratidão, destaco a participação intensa e bem sucedida dos demais membros na atual gestão: Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello e Aloysio Corrêa da Veiga, excepcionais no exercício das suas funções, respectivamente na Vice-Presidência e na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como no suporte ao gerenciamento adequado das funções administrativas. Não posso agora deixar de registrar o meu agradecimento a todos os servidores do TST e do Conselho, em especial àqueles que participaram desta gestão. Por isso é que o faço à Dr.^a Tatiana de Azevedo Baena, Secretária-Geral da Presidência, pela sua devoção, humanidade, perseverança, energia e disposição para o trabalho, sempre com sabedoria para coordenar os serviços judiciários e administrativos, tendo como alvo a maior produtividade possível. Ao Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, gestor competente, que por seu pleno conhecimento nos procedimentos administrativos proveu, com segurança e consistência, o planejamento e a execução de tudo o que foi necessário para bem gerirmos a Corte. À Dr.^a Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, por sua dedicação, esforço e competência na gestão das atividades fundamentais ao bom andamento das sessões e organização dos nossos serviços. Agradeço ao Professor Dr. Rafael da Silva Santiago, Chefe de Gabinete da Presidência, que, com maestria, revelou sua vocação também para liderança, exercendo o comando dos servidores e colaboradores da Presidência, sem descuidar do assessoramento jurídico-técnico preciso e profundo que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sempre tem prestado. Agradeço ao Dr. Fabiano de Andrade Lima, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que, por sua excelência e tranquilidade, permitiu ao Tribunal navegar no imprevisível cenário de prestação de serviços telepresenciais, desenvolvendo sistemas judiciários, administrativos e gerenciamento da Informática e Tecnologia. À Dr.ª Carolina da Silva Ferreira, Secretária- Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que contribuiu com sua competência e dinamismo para o bom funcionamento do Conselho na sua estrutura e relacionamento com os TRTs. Agradeço aos Juízes Auxiliares: Do TST, Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Magistrado conceituado e técnico e, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Auxiliar Rogério Neiva Pinheiro, que durante todos os dias me a assessorou com eficiência e dedicação na gestão das questões variadas que compõem o dia a dia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. E ao Dr. Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Coordenador Nacional Executivo do PJe, sempre dedicado ao melhor desenvolvimento do sistema para atendimento às necessidades da Justiça do Trabalho. Agradeço aos assessores jurídicos do Gabinete da Presidência; ao Professor Dr. Fabio Portela Lopes de Almeida, Coordenador do Grupo de Negócios do PJe, luz de inteligência e cultura jurídica, sempre presente nesse período e nos anos anteriores. Agradeço à Dr.ª Juliana Martins Duarte, parceira de sempre no assessoramento jurídico e coordenação de Gabinete; à Dr.ª Lara Parreira Borges Maciel de Oliveira, que iluminou com a sua cultura os momentos bons e os adversos, sempre colaborando para que superássemos as dificuldades; ao Dr. Lucas Emídio Ferreira Aganetti, Assessor firme e preparado, permanente colaborador; e ao Dr. Murilo Queiroz Bastos, eficiente e também diligente Assessor na esfera dos temas administrativos do Tribunal Superior do Trabalho. Agradeço também aos assessores Dr. Elton José Boulanger da Silva, que é o Secretário de Segurança Institucional e que, com a colaboração pretérita do Dr. Marcelo Schettini e de toda a sua equipe, respondeu pela segurança e inteligência não só do Tribunal como das pessoas; à Dr.ª Esterlina Santa de Araújo, Secretária de Saúde, diligente, dedicada, com sua também competente equipe na preservação da saúde, do quadro de Ministros e de servidores do TST; à jornalista Taciana Giesel Cuadros, Secretária de Comunicação Social, incansável na sua competência, criatividade e disposição para organizar e divulgar a imagem do TST e da Justiça do Trabalho, bem como na organização do serviço de mídia; à Célia Regina de Oliveira Gonçalves, Assessora-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chefe do Cerimonial, experiente e dedicada cerimonialista, que a cada dia se supera em realizações; e à Clara Maria Alves de Souza, Assessora-Chefe da Assessoria Parlamentar, singular e exemplar profissional, insuperável na realização do seu mister. Assim, na pessoa dessas lideranças, agradeço e homenageio cada membro integrante das respectivas equipes e a todos os demais servidores e colaboradores. Cada um foi essencial para promovermos a adequada prestação jurisdicional e os demais serviços judiciários. Teremos a oportunidade de assistir, após a manifestação dos membros da Direção e dos Ministros, se desejarem fazê-lo, a três vídeos produzidos pela Secretaria de Comunicação Social com os principais destaques desta gestão: uma breve retrospectiva da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em relação ao relatório de gestão, acabou de ser impresso hoje; os Ministros irão recebê-lo, e já o receberam pela forma virtual. Muito obrigada a todos. Antecipados votos de um continuado processo de reabertura presencial do Tribunal. Desejo saúde, sucesso, sorte e proteção de Deus aos novos dirigentes que tomarão posse no próximo dia 16: o Ministro Emmanoel Pereira, a Ministra Dora Maria da Costa e o Ministro Guilherme Caputo Bastos. Muito obrigada pela atenção.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, fez o seguinte registro: “*Sr.ª Presidente, eu gostaria de reiterar todos os agradecimentos que V. Ex.ª fez. Na condição de Vice-Presidente, as palavras de V. Ex.ª são as minhas. Nesse período, procurei acompanhar V. Ex.ª, estar ao lado nas grandes dificuldades que enfrentamos junto com o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que esteve conosco há pouco. Agradeço a V. Ex.ª e ao Ministro Aloysio o aprendizado e a companhia nesses dois anos de administração. Foi com muita alegria. V. Ex.ª é a primeira mulher a presidir o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho. As funções que competiam a mim e ao Ministro Aloysio eram dar suporte à primeira Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a fazer história no nosso País e na Justiça do Trabalho. Senti-me muito honrado em secundá-la nessa tarefa, foi para mim uma grande honra; e também ao Ministro Aloysio pela sua firmeza, sua força e sua capacidade de trabalho, que nos auxiliou profundamente nessa caminhada. A todos os servidores que nos acompanharam nessa trajetória em momentos tão delicados, em que procuramos preservar a vida de nossos servidores e dos nossos Magistrados, V. Ex.ª passou por uma pandemia e levou tranquilidade, serenidade e firmeza para todo o País. Juntos nós trabalhamos, mas*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

secundando V. Ex.^a. Friso sempre: a primeira mulher a presidir o Tribunal. Foi uma honra, Sr.^a Presidente, trabalhar com V. Ex.^a. Sigo agora minha caminhada, o meu exílio, e desejo a V. Ex.^a um bom retorno à bancada e ao convívio com os colegas. Ao Tribunal, aos colegas que nos honraram com seus votos, aqui fica o meu agradecimento. Se algum erro eu cometi, alguma falta cometi, foi com a melhor das intenções de acertar. Agradeço a todos a confiança que me foi depositada. Sei que o barco segue a sua trajetória como o rio segue o seu curso, e lá na frente cada um de nós poderá irrigar, respectivamente, os seus leitos. Portanto, muito obrigado a todos. Muito obrigado à parceria com o Ministério Público, sempre diligente, trazendo preocupações relevantes, com o Dr. Fábio Leal Cardoso, meu diletíssimo amigo e vizinho. Receba o meu grande abraço em meu nome pessoal, também em nome da Ministra Cristina e do Ministro Aloysio por essa convivência tão elevada e elegante que tivemos nesse período. Enfim, a todos meu muito obrigado por esse período de muito aprendizado e, sobretudo, de um engrandecimento em poder conviver com os colegas nessa expectativa de conduzir a Justiça do Trabalho, sempre, no nosso caso, sob a Presidência de V. Ex.^a, Sr.^a Presidente. Muito obrigado.” Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho para registrar seus agradecimentos aos Excelentíssimos Senhores Ministros Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho pela condução do Tribunal durante a pandemia. Parabenizou a modernização realizada e manifestou seu desejo de retornar o quanto antes ao convívio presencial. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, também cumprimentou os Ministros pela gestão profícua, mantendo o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho na vanguarda da prestação jurisdicional. Na sequência, foi reproduzido na sessão um vídeo institucional contendo as informações de destaque dos trabalhos realizados pelos integrantes da gestão do biênio 2020-2021. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal registrou pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, ocorrido no dia 25 de dezembro de 2021. Lembrou que o Ministro se destacava pela carreira acadêmica, à qual se dedicava como professor. Era membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, tendo ocupado os cargos de diretor e Vice-Reitor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, associou-se ao registro em nome do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministério Público do Trabalho. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2283, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Revoga a Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando a edição do Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, que trata da expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; considerando os termos do Ofício TST.CGJT nº 86, de 25 de janeiro de 2022, **RESOLVE Revogar Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Publique-se.”** “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2284, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Referenda o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 351, de 20 de dezembro de 2021, que implementa a etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT nº 316 de 4 de agosto de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Referendar o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 351, de 20 de dezembro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Implementa a etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal; considerando o estágio de vacinação da população do Distrito Federal e a maior proteção contra o risco de contágio; considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência; considerando a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais; considerando o teor das Resoluções nos 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial; considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências; e considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 279, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEM Art. 1º A implementação da etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2022, com retorno parcial ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal e elevação do limite de presença de servidores para até 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de cada unidade em cada turno de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trabalho. § 1º Os gestores de cada unidade convocarão os servidores e colaboradores vacinados para a Covid-19 há pelo menos 15 dias, observados os termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021. § 2ª A fim de respeitar o percentual definido no caput, o gestor poderá organizar as atividades da unidade em escala, alternando-se dias e/ou turnos de prestação presencial e de prestação dos serviços por meio remoto. § 3º Exceto na hipótese de justificativa médica devidamente validada pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação dos serviços ocorrerá por meio presencial. Art. 2º Para fins de ingresso e circulação nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, é exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19. § 1º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de certificado físico ou digital (ConecteSUS) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante. § 2º O acesso de pessoas não vacinadas se dará mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72h. § 3º O servidor que apresentar justificativa, ao chefe da unidade, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de trabalho remoto, desde que validados o procedimento e o atestado médico, pela Secretaria de Saúde do TST. § 4º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências acima estabelecidas serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a ausência será considerada como falta injustificada (art. 13, §2º, da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal). § 5º O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação. Art. 3º Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão judicante, a realização de sessões de julgamento de todos os órgãos judicantes em regime híbrido. § 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial. § 2º O Presidente do órgão judicante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido. § 3º Anteriormente à realização da sessão de julgamento, a Secretaria do órgão judicante entrará em contato com os magistrados e com o Ministério Público do Trabalho a fim de requerer informação quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma de participação pretendida. § 4º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente. § 5º A Secretaria do órgão julgante, conjuntamente com a Secretaria Institucional de Segurança, adotará providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala de sessão e nos corredores do tribunal. § 6º Apenas será autorizado o ingresso de advogados no número máximo correspondente a um terço do total de assentos disponíveis na sala de julgamento, de modo a assegurar o distanciamento físico necessário à preservação da saúde e segurança biológica dos presentes. § 7º Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Art. 4º Os advogados participarão das sessões de julgamento por meio telepresencial ou, presencialmente, desde que vacinados há pelo menos 15 dias e constem da lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria do órgão julgante. § 1º O prazo para requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, observando-se os seguintes procedimentos: I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal, devendo o requerimento de sustentação oral por meio presencial, assim como a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias, ser encaminhados por e-mail à Secretaria do órgão julgante; II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão julgante, dele constando em anexo a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias; III - a Secretaria confirmará ao requerente, por e-mail, em até 24 horas, a forma em que se dará a sustentação oral; IV - a Secretaria do órgão julgante divulgará, em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dias úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas e o meio de participação autorizado, para fins de ordenação dos julgamentos. § 2º O controle da lista de pedidos de preferências e dos meios de participação autorizados será eletrônico, por meio virtual. § 3º Os advogados que postularem sustentação oral por meio presencial após o encerramento das vagas disponíveis terão assegurado o exercício da prerrogativa por meio telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173, de 30 de abril de 2020 presencial. § 4º A desistência não abrirá nova vaga para sustentação oral por meio presencial, § 5º Está dispensado o uso da beca pelos advogados, como medida preventiva ao contágio por Covid-19. Art. 5º O acesso às dependências do Tribunal pelo público externo está liberado, desde que respeitadas as condições estabelecidas quanto à vacinação no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021. Art. 6º Poderão funcionar o restaurante e as demais áreas cedidas a terceiros pelo Tribunal, observados protocolos que limitem a circulação e agregação de pessoas, bem como a adequada higienização das instalações utilizadas. Art. 7º Permanecem em vigor as determinações estabelecidas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020 e respectivo Anexo Único, assim como as instituídas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021, desde que compatíveis com as presentes, que deverão ser observadas integralmente e em conjunto com as medidas fixadas no presente ato. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Publique-se.’ Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 355, de 22 de dezembro de 2021, que divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa e o quantitativo de processos a serem atribuídos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 355, de 22 de dezembro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa e o quantitativo de processos a serem atribuídos. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a posse da Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa, ocorrida em 22 de dezembro de 2021, na vaga decorrente do falecimento do Ex.^{mo} Ministro Walmir Oliveira da Costa; considerando o § 2º do art. 106 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece que, nas Seções Especializadas, a proporção da compensação em cada uma das classes processuais será definida pela Presidência do Tribunal, em consonância com o interesse na efetiva e rápida prestação jurisdicional; considerando que, atualmente, o sistema PJe não contempla as regras regimentais relativas à compensação de processos por classe, circunstância que inviabiliza a compensação das classes processuais que tramitam por esse sistema; considerando que os Recursos Ordinários, que tramitam pelo sistema e-SIJ, correspondem a, aproximadamente, 84% do total de processos atualmente em tramitação na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, **RESOLVE Art. 1º** A Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa integrará a 2ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nas cadeiras anteriormente ocupadas pelo Ex.^{mo} Desembargador convocado Marcelo Lamego. **Parágrafo único.** À Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa serão distribuídos, por compensação: I - na 2ª Turma, 6.404 processos, sendo 3.963 Recursos de Revista e 2.441 Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, conforme critério definido no art. 106 do RITST, montante que se somará ao acervo recebido por sucessão (17.765 processos), perfazendo o total de 24.169 processos; II - na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, 306 Recursos Ordinários, montante que se somará ao acervo recebido por sucessão (1.056 processos), perfazendo o total de 1.362 processos, nos termos art. 106 do RITST. **Art. 2º** A Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa integrará o Tribunal Pleno na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.' Publique-se.' **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2286, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 366, de 27 de dezembro de 2021 que convoca o Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 366, de 27 de dezembro de 2021 praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. Convoca o Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria ao Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, de 21 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2021, **RESOLVE** Convocar o Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 1º de julho de 2022, em substituição ao Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, ou até a data da posse do Ministro que lhe suceder. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2287, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que autorizou o pagamento ao Ex.^{mo} Ministro Emmanoel Pereira da indenização de 60 (sessenta) dias de saldo de férias não usufruídas por necessidade de serviço. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 31 de janeiro de 2022, que autorizou o pagamento ao Ex.^{mo} Ministro Emmanoel Pereira da indenização de 60 (sessenta) dias de saldo de férias não usufruídas por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 2.182, de 10/8/2020, bem assim nas reiteradas decisões do colendo Órgão Especial desta Corte, especialmente na decisão proferida na sessão realizada no dia 13/9/2021 nos autos do Processo TST-PA-3751-72.2020.5.00.0000 e na decisão da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0007460-33.2021.2.00.000. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2288, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Divulga os Órgãos Judicantes a serem integrados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga a partir de 17 de fevereiro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022. Divulga os Órgãos Judicantes a serem integrados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga a partir de 17 de fevereiro de 2022. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término dos mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga nos cargos de Direção do Tribunal, a ocorrer no próximo dia 16 de fevereiro de 2022, e o disposto no artigo 36, caput, do Regimento Interno do TST; considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 70, de 20 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fevereiro de 2020, referendado pela Resolução Administrativa nº 2132, de 2 de março de 2020, o qual estabelece que o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho que vier a integrar o Conselho Nacional de Justiça comporá a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; considerando o Ato SEGJUD.GP nº 30, de 3 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta da 2ª para a 3ª Turma, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2022; considerando que a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pelo Ofício TST.GP nº 29, de 27 de janeiro de 2021, comunicou que irá compor a 4ª Turma; considerando os termos do Ofício TST.GVP nº 1260, de 4 de fevereiro de 2022, mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho comunicou que integrará a 2ª Turma; considerando o constante do Memorando CGJT nº 7, de 7 de fevereiro de 2022, por meio do qual o gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga integrará a 8ª Turma; considerando o disposto nos arts. 66, 69, 107 e 108 do Regimento Interno do Tribunal, **R E S O L V E**

Art. 1º A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi integrará, a partir do dia 17 de fevereiro de 2022: I - o Órgão Especial, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira; II - a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. III - a 4ª Turma, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Art. 2º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho integrará, a partir do dia 17 de fevereiro de 2022: I - o Órgão Especial, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira; III - a 2ª Turma, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Art. 3º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga integrará, a partir do dia 17 de fevereiro de 2022: I - o Órgão Especial, na cadeira atualmente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira atualmente ocupada pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa; III - a 8ª Turma, na cadeira atualmente ocupada pela Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Ministra Dora Maria da Costa. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2289, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 30, de 3 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta para a 3ª Turma. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e Excelentíssimo Senhor Fabio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 30, de 3 de fevereiro de 2022, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘**ATO SEGJUD.GP Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.** Dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta para a 3ª Turma. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria ao Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; considerando os termos do Ofício GMJRP nº 3/2022, mediante o qual o Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta manifesta interesse em remover-se para a 3ª Turma; considerando o disposto no art. 66 do Regimento Interno do Tribunal, **R E S O L V E Art. 1º** O Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta passará a integrar, a partir de 17 de fevereiro de 2022, a 3ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Art. 2º O Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin atuará, a partir de 17 de fevereiro de 2022, na 2ª Turma desta Corte, na vaga decorrente da remoção do Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta para a 3ª Turma. Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 10535-49.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REINALDO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10708-41.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Advogado: Dr. Vani de Freitas Medeiros, WASHINGTON PAULO SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11588-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12462-91.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000388-50.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): VALQUIRIA HELENA FERREIRA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Serão de Figueredo Rayes, WELTON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11136-29.2014.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): AGUINALDO BENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA UBERABA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001322-81.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: DEIVISON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação: o Dr. Joubert de Oliveira Castro, patrono da parte DEIVISON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001363-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. EDUARDO DA CRUZ RIOS SANCHEZ, Advogada: Dra. LUCAS AIRES BENTO GRAF, Advogada: Dra. LUIS CARLOS MORO, REQUERIDO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: GISELLE RESIO GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001388-61.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001402-45.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: RACHEL MARTINS BRAGA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação: o Dr. Joubert de Oliveira Castro, patrono da parte RACHEL MARTINS BRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001426-73.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: SIDNEY ANDRE ESTEVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001455-26.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: RAUL SOARES ALEIXO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação: o Dr. Joubert de Oliveira Castro, patrono da parte RAUL SOARES ALEIXO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001466-55.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIA FERREIRA SALDANHA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação: o Dr. Joubert de Oliveira Castro, patrono da parte FLAVIA FERREIRA SALDANHA, esteve presente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001469-10.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1000781-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: AUTO VIACAO CIDADE HISTORICA LTDA, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, ADMINISTRADORA E GESTAO SANTO ANTONIO S/A, ADPAR ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES S/A, AUTO VIACAO NORDESTE LTDA, AUTOVIARIA SERGIPE LOCADORA LTDA., BENFEITA AGROPASTORIL E EMPREENDIMENTOS S/A, BF - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA, BOMFIM TOUR LOCACOES E TURISMO LTDA, BOMFIM TRANSPORTES S/A, BRM5 HOLDING S/A, CGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, DIMOVEIS ADMINISTRACAO E GESTAO DE BENS S/A, EMPRESA MS LTDA., GILIDER ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS EIRELI, GILZA MARIA TEIXEIRA MENEZES, GRACAS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, GYROS GESTAO EMPRESARIAL S/A, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, HULDA MARIA FARO BARREIROS DE AZEVEDO MENEZES, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM DAS LARANJEIRAS LTDA, INSTALATEL TELECOMUNICACOES LTDA, JOSE LAURO MENEZES SILVA, LA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, LA PNEUS E SERVICOS LTDA, LM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PNEUS E TRANSPORTES LTDA, LM3 HOLDING S/A, LMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ROTASUL TRANSPORTES LTDA - EPP, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, SP TRANSPORTES E TURISMO S/A, VETOR 8 COMUNICACOES IMEDIATAS LTDA, VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, VIACAO SANTA MARIA LTDA - EPP, VIACAO SAO PEDRO LTDA, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA, FRANCISCO MAYNARD GARCEZ, JOSE LEONARDO DOS SANTOS, AGRA INCORPORADORA S.A., KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SERCOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, EXPRESS PARTICIPAÇÃO LTDA, JRS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, CLEIVALDO RIBEIRO SANTOS, VALTENISSON NOVAIS DE ANDRADE, MOACIR DOS SANTOS, JOSE FERREIRA NUNES, LUIZ LAURIANO COSTA, VERA LUCIA DANTAS SANTOS, ALDEVAN SANTOS SILVEIRA, ALVARO JOSE NUNES DE CASTRO, WESLEY SANTOS ARAUJO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: ED-PP - 1001188-54.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001065-56.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ALLONDA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL MOB DE PONTE NOVA E REGIAO SINTICOM/PN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001398-08.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001421-51.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, REQUERIDO: JUIZ CONVOCADO MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS(AS) PSICOLOGOS(AS) NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI-BA, SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogada: Dra. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001429-28.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: ARTHUR CARLOS NOGUEIRA LOUZADA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001438-87.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001444-94.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRDESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001445-79.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, TERCEIRO INTERESSADO: RAQUEL CORREA NETTO SA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: Ag-CorPar - 1001532-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ROSINEIA ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, REQUERIDO: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: PP - 1001475-17.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CINARA RAQUEL ROSO, REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, DESEMBARGADORA SONIA APARECIDA GINDRO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação: para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000 e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, em sessão com a composição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

completa do Órgão Especial. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 1: para julgamento conjunto com os Processos MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-MS Civ - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 1: o Dr. Michelle Dratcu, patrono da parte RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, com a composição completa do Órgão Especial. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 654-54.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA. - ME, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10080-57.2015.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11570-42.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERA LUCIA HENRIQUES PAIS, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, concedendo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1230-41.2016.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Alexandre Simões



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 177-94.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): DIEGO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Fransmíriam Lopes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1001245-80.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): OSEIAS JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Natário Gouveia, Advogado: Dr. José Walter Putinatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 104427-98.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Juliana Francisco Gomes de Lima, Recorrido(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Por unanimidade, julgar prejudicada a tutela de urgência. Observação: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 809-35.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a parte Agravante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 132700-41.2008.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ERR - 270-73.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARA INEZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Severino Alexandre de Andrade Melo, Advogado: Dr. Sinval Nunes de Paula, ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Dra. Andréia Teixeira da Silva, CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Marques Silva, GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Dr. Edsson Renato Quintana, HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gasparoto Sparoto Klen, LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Gatti, LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, MARCOS ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, MIGUEL RYBA, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, ODEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Thiago André Cunha Miranda, patrono da parte HÉLIO GONÇALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Maíse Dayane Brosinga, patrono da parte LEONILDO CIOCA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, patrona da parte MIGUEL RYBA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Claudio Peret Dias, Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-MS Civ - 1000105-03.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. LARA RISTOM AMARAL, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, LITISCONSORTE: CICERO JOAO APARECIDO LEME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Lara Ristom Amaral falou pela parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2478-95.2010.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogada: Dra. Juliana Depizol Castilho, Embargado(a): JORGE CÉSAR DE QUADROS, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Juliana Depizol Castilho, patrona da parte ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-SLS - 1000844-73.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, Advogada: Dra. GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA, REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, patrona da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Martins, Advogado: Dr. João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dr.a Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, patrona da parte WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11617-18.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): HELIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Advogado: Dr. Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11558-44.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RAQUEL APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora de Moraes, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Lurda Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10920-26.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): LEANDRO MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, SELV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ARR - 947-71.2013.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CARINE SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fonseca, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12084-93.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIS MAIA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, EPC ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11749-15.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Karla Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Rachel Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10983-22.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anuar Lauer Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10817-75.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ELIAS ANDRÉ MARTINS, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10753-29.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho, EURILDO APARECIDO GONCALVES, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10712-71.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., JEDSON AMAVEL FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10691-12.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CELIO RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10595-80.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., PEDRO MARZIM DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10528-57.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MARCOS ANTONIO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10499-07.2017.5.03.0077 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WAGNER LOPES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10403-50.2017.5.03.0090 da 3ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANÍSIO CLÁUDIO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo de Pinho Barroso Mesquita, CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10389-81.2017.5.03.0085 da 3ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. Alberto Ivan Zakidalski, CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., WALMIR OLIVEIRA GUEDES MELO, Advogado: Dr. Tiago Natalino Guedes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-58.2017.5.03.0102 da 3ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10216-77.2017.5.03.0046 da 3ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Terezinha Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10057-29.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, VERA LÚCIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10041-66.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, FERNANDO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 511-18.2013.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-AgR-MS Civ - 1001332-62.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: RADHARANI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, no importe de R\$ 20,84 (vinte reais e oitenta e quatro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos). **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100014-91.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WANDERLEY COELHO DE BARROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão da presente ação individual até o julgamento da Ação Civil Pública sob o nº 0101082-26.2019.5.01.0044. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10914-11.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CARMOSINO ALVES COELHO, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa elevada para 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10672-52.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10560-90.2015.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ARR - 1781-24.2011.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUMO S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSÉ LAETE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1516-62.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA RAIMUNDA VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 975-98.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 782-85.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DOMICIO MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 548-44.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALFREDO RIBEIRO DE SÁ, DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA. - IBIRALCOOL, GERSON RODRIGUES VIEIRA, HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., NFS PARTICIPAÇÕES LTDA., REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA., TINTO HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Embargado(a): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-RR - 355-88.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZETE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002087-22.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA JOSE CALMON COSTA RODER, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000255-43.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARLA JANAINA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa por protelação, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 211740-21.2007.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CLÁUDIO SORREGOTTI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva.

Processo: Ag-AIRR - 133840-28.2004.5.02.0021 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, HAKUITI HIGASHIYAMA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 133242-54.2004.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, PAULO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101740-71.2007.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1547-70.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): VILMA LIMA NOVAIS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 805-53.2011.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO BLANC RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 512-25.2011.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): ADRIANA CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 172-34.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): ADRIANA GLASER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTRAS, Advogada: Dra. Samantha Jacomel Puerta, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Andréia Schmitt, TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação das agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 60-72.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): OSMAR IVO LUFT, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 43-34.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANO AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 4-67.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000640-75.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): JOELIA DE SOUSA VERAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10772-31.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, BRADESCO SAÚDE S.A, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado deste acórdão, determinar que se proceda à reautuação do feito como ARE e o processamento do agravo interposto por meio da Petição 266962/2020-4 (seq. 39), relativo ao tópico da decisão denegatória do recurso extraordinário não fundamentado na sistemática de repercussão geral, nos termos do art. 1.042 do CPC, para posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento do Processo PADMag - 1001437-05.2021.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: PADMag - 1001437-05.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, PROCESSANTE: M. A. D. S. A. B., PROCESSADO: M. A. D. S., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do processo administrativo e, no mérito: I - acolher a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do processado, para apuração de possível responsabilidade pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

descumprimento de ato de ofício e de deixar de determinar as providências necessárias para que ato processual se realize (artigo 35, I e III, da LOMAN e 4º do Código de ética da Magistratura); II - determinar a remessa de cópia do presente acórdão à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor dos artigos 14, § 6º, e 28 da Resolução 135/11 do CNJ; e III) determinar o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, para assinatura de portaria com a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, em atenção ao art. 14, § 5º, da Resolução 135/11 do CNJ. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária